



Universidade Estadual do Ceará

Resolução nº 437-CONSU, de 22 de outubro de 2003.

**ALTERA A REDAÇÃO DOS
ARTIGOS 5º E 7º ALÍNEA B DA
RESOLUÇÃO Nº 217-CONSU DE
30 DE DEZEMBRO DE 1999 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no
uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,**

RESOLVE, “ad referendum” do Conselho Universitário-CONSU:

**Art. 1º - Fica alterado o teor do artigo 5º que passará a ter a seguinte redação:
“Poderá inscrever-se à seleção de candidato a Professor Substituto o portador de
Certificado de Curso de Especialização ou detentor do Diploma de Mestre ou de
Doutor ou do título de Livre Docente.”**

**Parágrafo Único - O candidato terá que comprovar, no ato da inscrição, ter
sido aprovado em disciplina do Setor de Estudos para o qual concorre a uma das
vagas oferecidas, tendo cursado a disciplina em Curso de Graduação ou de Pós-
Graduação stricto sensu, Mestrado ou Doutorado, ou em Curso de Especialização.**

**Art. 2º - Fica alterado o teor da alínea b do artigo 7º, que passará a ter a
seguinte redação: “Cópia autenticada do Diploma de Curso de Graduação, do
Certificado de Curso de Especialização, do Diploma de Mestrado ou
Doutorado, ou do título de Livre Docência, em qualquer dos casos
acompanhado do correspondente histórico escolar”.**

**Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições
em contrário.**

**REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza,
22 de outubro de 2003.**

**Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor**

*Revogada p/ Res. nº 550 - consu
de 13/02/06.*

*Ref. p/ Res. nº 456-CONSU
de 4/2/04*